

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 140/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0056847/2022-35

Adendo ao Parecer Único n. 335/2022 - SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA			
Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 91801822			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 4425/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 19/12/2032		

FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 - VALIDADE DA LICENÇA: 19/12/2032		9/12/2032				
EMPREENDEDOR: Mang Participações e Agropecuária Ltda CNPJ: 19.390.334/0001-47						
EMPREENDIMENTO: Mang Participações e Agropecuária Ltda - CGH Jacutinga		CNPJ:19.390.334/0001-47				
MUNICÍPIO	: Jacutinga- MG				ZONA: Rura	.1
COORDENA	ADAS GEOGRÁF	ICAS: LAT	: 22°	15'32,95"S e L	ONG: 46°40'3	0,64"O
() INTEGR	LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO					
UPGRH: G	BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD6: Bacia Hidrográfica dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Rio Mogi-Guaçu					
CÓDIGO E-02-01-2	PARÂMETRO Volume do reservatório: 130.900 m³	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COP. 217/17): Central Geradora Hidrelétrica - CGH		N COPAM	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE GRANDE	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional						
CONS	CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRO				REGISTRO	
Izabela Tereza Rodrigues Ferreira – engenheira ambiental			CREA/MG 155643/D			
Marina Ribeiro Leão – geógrafa			CREA/MG 144354/D			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental – Geógrafa	1150868-6
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1.526.428-6
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 04/07/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, **Diretor**, em 04/07/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges**, **Servidor(a) Público(a)**, em 04/07/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira**, **Diretor (a)**, em 04/07/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222</u>, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **91801822** e o código CRC **9C59CDBA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0056847/2022-35 SEI nº 91801822



Adendo n. 140/2024 04/07/2024 Pág. 1 de 12

1. Introdução

A Mang Participações e Agropecuária Ltda, CNPJ 19.390.334/0001-47 é responsável pela Central Geradora de Energia - CGH Jacutinga, instalada e em operação desde 1949 no rio Mogi-Guaçu, na zona rural do município de Jacutinga/MG. A CGH tem potência instalada para geração de 0,72 MW e o volume do reservatório é de 130.900 m³.

Em 19/12/2022 obteve Licença Ambiental concomitante, fase corretiva, LAC1-LOC, em decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, na reunião do dia 19/12/2022, conforme processo administrativo SLA nº 4425/2021, com condicionantes relacionadas no Parecer Único n. 335/2022 e sem incidência de critério locacional.

O potencial poluidor/degradador da atividade "Central Geradora Hidrelétrica – CGH" – código E-02-01-2 é médio e o porte do empreendimento é grande (volume do reservatório = 130.900 m³), configurando Classe 4, de acordo com os parâmetros de classificação da DN Copam nº. 217/2017.

Em 26/05/2023 os representantes do empreendimento protocolaram via SEI, processo n. 1370.01.0056847/2022-35 (Recibo eletrônico de protocolo n. 71983847), documento n. 66731513, com pedido de alteração de 2 (duas) condicionantes da CGH Jacutinga, contidas nos Anexos I e II do PU n. 335/2022, referente ao PA 4425/2021, as quais serão detalhadas no item 2 deste parecer.

Foi apresentado o comprovante de quitação da taxa de expediente relativa a "solicitações pós-concessão de licenças" via documento SEI 66731514.

O objetivo deste parecer único é subsidiar a decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, por meio da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, quanto à solicitação do empreendedor de alteração das condicionantes.

2. DISCUSSÃO

Segue a transcrição das referidas condicionantes, as quais a Mang Participações e Agropecuária Ltda – CGH Jacutinga solicita alterações:

ANEXO I, item 01

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
0.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental



Adendo n. 140/2024 04/07/2024 Pág. 2 de 12

ANEXO II, item 02 - Qualidade das Águas Superficiais e Efluentes

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise	
Água de resfriamento da turbina, após saída do trocador de calor	pH, temperatura e óleos minerais	Sempre que houver lançamento em curso d'água	

ANEXO I, item 05

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
	Apresentar Programa de Educação Ambiental - PEA,	
	para o público externo, em conformidade com a	365 dias
05	Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, alterada	A contar da concessão da
	pela Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020, e	Licença Ambiental.
	Instrução de Serviço - IS nº 04/2018.	

Quanto a solicitação relativa ao Anexo I, item 1/Anexo II, item 02 (amostragem água de resfriamento da turbina, após saída do trocador de calor), em suas justificativas o empreendedor informa que "atualmente a água de resfriamento da turbina é lançada continuamente no curso d'água, esse monitoramento teria que ser também de forma contínua, não sendo possível essa execução. Portanto, solicitamos a alteração desta condicionante para a frequência trimestral de monitoramento. Conforme os laudos anuais, desde 2018, anexos a esta carta, pode-se verificar que os parâmetros estão dentro dos limites da legislação".

Foram apresentados laudos de análises (recibo eletrônico de protocolo – 74318686) relativos aos anos de 2018 a 2023. Em todos eles foi constatada a conformidade dos parâmetros analisados com os padrões de lançamento dispostos na legislação nacional e na legislação do estado de Minas Gerais.

Quanto a solicitação relativa ao Anexo I, item 5 (apresentação do Programa de Educação Ambiental – PEA), em suas justificativas o empreendedor informa que "executarão um Programa de Gestão Compartilhada em uma área para além da definida como área de entorno no PACUERA, sendo apresentada no Anexo 02, em substituição à execução da condicionante item 05".

Ao se avaliar o anexo 2 mencionado, nele não constava o referido programa. Logo, foi solicitada retificação, sendo apresentado em 28/09/2023 a retificação via Carta DEAGA - 1407/2023EGT (SEI 66162255), acompanhado do Programa de Relacionamento com a Comunidade e seus anexos, consubstanciando a solicitação de análise dispensa de apresentação do PEA.

O Programa de Relacionamento com a Comunidade foi elaborado em maio de 2023 pela equipe: Leonardo Inácio Oliveira Diretoria Técnica Engenharia Civil CREA – MG 66.312/D, Amanda Almeida Raposo Coordenadora de Projetos Geografia CREA – MG 126.443/D, Yone Melo de Figueiredo, Fonseca Coordenadora Técnica Biologia CRBio 8785/04-D, Nara Tadini Junqueira Analista Ambiental Sênior Biologia CRBio 76987/04-D,



Adendo n. 140/2024 04/07/2024 Pág. 3 de 12

Carmélia Oliveira Analista Ambiental Geografia CREA-MG142085660-0, Guilherme Barca Pereira Analista Ambiental Geografia - Ana Elisa Pinheiro e Silva Estagiária Geografia.

Inicialmente, o programa informa que foi realizado o mapeamento das propriedades rurais no entorno do reservatório, com o objetivo de levantar dados que possibilitam uma caracterização mínima local, tais como identificação dos proprietários, meio de contato mais adequado, características da propriedade e interações com a CGH Jacutinga.

A primeira etapa de mapeamento ocorreu por meio da análise integrada de imagens aéreas atualizadas e do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural-SICAR. A partir dos dados coletados foi elaborada a logística para atuação das atividades em campo, realizadas entre os dias 13 e 17 de fevereiro de 2023.

Durante a campanha de campo foram realizadas atividades de busca ativa e identificação dos proprietários por meio de visitas aos imóveis rurais mapeados e de varreduras complementares na área diretamente afetada (ADA) e nas áreas de influência direta (AID) e indireta (AII) do empreendimento. Foram realizadas duas tentativas de visita/acesso adicionais em propriedades com porteiras fechadas e/ou imóveis inabitados/abandonados.

Para o levantamento em campo das informações sobre os proprietários e suas respectivas propriedades rurais, foi elaborado um formulário de pesquisa através da plataforma KoboToolBox, o qual possibilita a exportação dos dados para uma planilha .XLSX. Tal ferramenta permite a coleta de dados mesmo em forma off-line, quando não há sinal de internet. Neste caso, a inserção de coordenadas geográficas deu-se de forma manual, coletadas por meio de GPS. Em cada visita, os proprietários receberam um folder informativo com telefones de contatos para conferência da veracidade da pesquisa e do analista, caso necessário. As fotos foram feitas através de smartphone com auxílio do aplicativo Timestamp. Em relação as ferramentas citadas, estas foram enviadas comprovações em anexo.

Foram visitadas 25 propriedades no entorno da CGH Jacutinga:

- duas na área diretamente afetada-ADA, ambas sem moradores;
- oito na área de influência direta-AID, sendo seis propriedades sem moradores;
- 15 na área de influência indireta-AII. Sendo assim, o formulário de pesquisa foi aplicado em 17 propriedades.

A população quantificada nas 17 propriedades totaliza 57 pessoas.

As localizações das propriedades visitadas encontram-se na Figura 1.



Adendo n. 140/2024 04/07/2024 Pág. 4 de 12

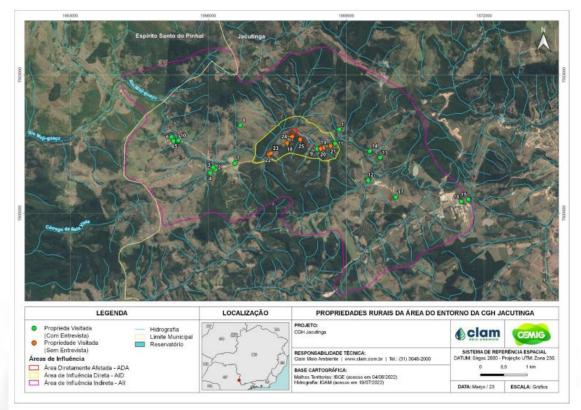


Figura 1 – Mapa de localização das propriedades rurais mapeadas da área do entorno da CGH Jacutinga.

No documento foram apresentados os objetivos gerais e específicos, metas, indicadores, e as ações a serem executadas, tais como:

- Elaboração de cartilha informativa
- Criação de canal de comunicação
- Manutenção do canal de comunicação
- Visita de apresentação do PACUERA
- Visitas periódicas
- Doação de mudas
- Protocolo do relatório anual
- Encerramento e análise crítica do Programa

Foi informado que o monitoramento da implementação e do desenvolvimento do Programa de Relacionamento com a Comunidade da CGH Jacutinga se dará por meio das evidências de execução das atividades propostas neste projeto executivo, bem como da análise do cumprimento das metas apresentadas, que serão encaminhadas a URA Sul de Minas como parte integrante dos Relatórios Anuais de Cumprimento de Condicionantes, a serem avaliados anualmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do aniversário da LOC, portanto, 10 de janeiro de cada ano.

Tendo em vista o Programa de Relacionamento com a Comunidade apresentado pela empresa e analisado pela URA Sul de Minas, a equipe técnica manifesta-se favorável a



Adendo n. 140/2024 04/07/2024 Pág. 5 de 12

substituição do Programa de Educação Ambiental – PEA pela implantação e execução do Programa, de modo que a sua execução deverá ser comprovada mediante a apresentação de relatório técnico, á ser enviado com periodicidade semestral. Ainda, visando complementar o referido programa, determina-se que seja realizado o Diagnóstico Ambiental Sócio - Participativo (DSP) com o público externo, composto por 57 pessoas, em até um ano da execução do Programa de Relacionamento, garantindo dessa forma, haver maior efetividade e participação dos mesmos nas atividades propostas, uma vez que estes não foram consultados para elaboração do programa.

O DSP deve seguir Deliberação Normativa Copam Nº 214, de 26 de Abril de 2017 modificada pela Deliberação Normativa Copam Nº 238, de 26 de Agosto de 2020 e da Instrução de Serviço Sisema 04/2018 disponível em: http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2021/NORMAS_PROCEDIMENTOS/IS_04_2018_Atualiza%C3%A7%C3%A3o.pdf que estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais.

2.1 Parecer da URA Sul de Minas

A equipe técnica da URA SM ao analisar a solicitação do empreendedor <u>entende</u> <u>pertinente a solicitação pleiteada conforme abaixo:</u>

- 1) Alteração da periodicidade do monitoramento água de resfriamento da turbina, após saída do trocador de calor (Anexo I, Item 01/Anexo II, Item 02): A equipe técnica da URA Sul de Minas entende pela pertinência do pedido de alteração, tendo em vista a forma de lançamento do efluente, tal qual pelos resultados de monitoramento apresentados durante a vigência da licença, todos abaixo dos limites estabelecidos na legislação. Todavia, por se tratar de um impacto ambiental de pouca relevância para o empreendimento, em que se pese a periodicidade solicitada, trimestral, a equipe técnica sugere que seja semestral.
- 2) Substituição do Programa de Educação Ambiental PEA, pelo Programa de Relacionamento com a Comunidade (Anexo I, Item 05): A equipe técnica da URA Sul de Minas entende pela pertinência de pedido de alteração e consequente substituição da condicionante, tendo em vista os elementos trazidos no programa apresentado, os quais contemplam as ações necessárias para a propagação das atividades de educação e conscientização ambiental que se fazem necessárias para o empreendimento, sobretudo em função da sua tipologia. Ainda, se faz pertinente a realização do DSP, de modo a garantir maior efetividade e participação por parte da população impactada direta ou indiretamente pelo empreendimento.



Adendo n. 140/2024 04/07/2024 Pág. 6 de 12

3. Do cumprimento das demais condicionantes

No Parecer Único n. 335/2022 da LAC 1/LOC, de Mang Participações e Agropecuária Ltda - CGH Jacutinga, PA 4425/2021 foram listadas as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar estudo de prospecção espeleológica na área do empreendimento e em seu entorno, em conformidade com a Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017 – Revisão 1	365 dias A contar da concessão da Licença Ambiental
03	Apresentar retificação do recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR unificado, incluindo a demarcação do uso e ocupação do solo nos imóveis sob matrículas nº 13.651, 13.652 e 13.653, ou seja, das áreas consolidadas e acessos; remanescentes de vegetação nativa; áreas de servidão administrativa e reserva legal averbada, se houver; corpos d'água, nascentes e reservatório; APPs dos corpos d'água, nascentes e APP do reservatório, definida no PACUERA.	120 dias A contar da concessão da Licença Ambiental
04	Apresentar instrumento de gestão que possibilite aos usuários do reservatório da CGH Jacutinga o acesso ao gestor e a tomada de decisões conjuntas em relação aos usos múltiplos do reservatório, descrevendo quais as ações de articulação dos atores envolvidos direta e indiretamente no uso do entorno do reservatório, informando a estrutura e frequência dessa mobilização, bem como os meios pelos quais os resultados se refletirão na gestão efetiva do entorno do reservatório.	365 dias A contar da concessão da Licença Ambiental
05	Apresentar Programa de Educação Ambiental - PEA, para o público externo, em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n° 214/2017, alterada pela Deliberação Normativa COPAM n° 238/2020, e Instrução de Serviço - IS n° 04/2018.	365 dias A contar da concessão da Licença Ambiental
06	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico semestral consolidado comprovando a execução do adequado gerenciamento dos resíduos sólidos e oleosos; de manutenções no sistema de tratamento de efluentes sanitários e drenagem de águas pluviais; de inspeções na APP do reservatório afim de verificar possíveis focos erosivos e fiscalizações nas zonas propostas no PACUERA, quanto a acessos de terceiros; do monitoramento da qualidade das águas superficiais e efluentes e sua relação com impacto na dinâmica hídrica e ecológica da fauna; do acompanhamento das ações de desassoreamento do reservatório e monitoramento da qualidade da água, quando destas ações. Obs.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anual



Adendo n. 140/2024 04/07/2024 Pág. 7 de 12

Em 02/10/2023 a equipe técnica do Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas – NUCAM SM realizou a verificação do seu cumprimento e ao final lavrou-se o Auto de Fiscalização n. 119089/2023, com a seguinte conclusão: "concludentemente, o empreendedor demonstra envidar esforço no cumprimento de condicionantes, constantes nos Anexos I e II do Parecer Único nº 335/2022. Não foram anotadas condutas por parte do empreendedor que justifiquem a aplicação de penalidades previstas no Decreto Estadual 47.383/3018, alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020".

4. Controle processual

Em 26/05/2023 o empreendedor protocolou (SEI n. 66731531) pedido de alteração de 2 (duas) condicionantes imposta em Licença Ambiental concomitante, fase corretiva, LAC1-LOC, emitida em 19/12/2022.

Na instrução processual, foi comprovada a quitação da taxa de expediente relativa a "solicitações pós-concessão de licenças" (SEI n. 66731514).

O Decreto Estadual n. 47.383/18 determina que tais solicitações sejam promovidas até vencimento da respectiva condicionante:

"Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante."

No caso em tela, a primeira alteração pretendida se refere a periodicidade da frequência do monitoramento, em que há diversos vencimentos ao longo da validade do licenciamento e, a segunda, possui vencimento em 19/12/2023. Assim, tempestivo o pedido de alteração.

No mérito, verificamos que condicionantes do licenciamento ambiental são cláusulas que estabelecem as condições, restrições, medidas administrativas e ambientais que deverão ser observadas pelo empreendedor para o gerenciamento dos impactos ambientais decorrentes da instalação e operação de empreendimentos e atividades objeto do licenciamento.

Para a primeira alteração, equipe técnica reconheceu sua pertinência, tendo em vista já há resultados de monitoramento suficientes que demonstram não haver prejuízo em ampliar o lapso temporal.

A segunda alteração, referente a substituição Programa de Educação Ambiental - PEA, também assiste razão o pleiteante. O PEA está regulamentado pela DN n. 214/17, estabelecendo sua incidência em empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/Rima (art. 1°):



Adendo n. 140/2024 04/07/2024 Pág. 8 de 12

"Art. 1º - Esta Deliberação Normativa estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental - PEA - nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017 e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/Rima.

...

§ 4º - Nos casos dos processos de licenciamento ambiental em que houver a dispensa da apresentação de EIA/Rima, o PEA não será exigido, ressalvados os casos dispostos no §2º"

A regularização ambiental do empreendimento não se deu com instrução de EIA/RIMA, não se aplicando, assim, o PEA. Em suas justificativas, o empreendedor propõe a "execução um Programa de Gestão Compartilhada" em uma área para além da definida como área de entorno no PACUERA, em que a equipe técnica aprova sua substituição.

No que se refere a competência, o empreendimento possui potencial poluidor/degradador médio e porte é grande. Assim, a alteração pretendida deverá ser deliberada, nos termos do Decreto 46.953/16, pela Câmara Técnica.

5. Conclusão

A equipe da URA SM, com base nas exposições acima, <u>sugere o deferimento do</u> <u>pedido de alteração das condicionantes 01 (Item 02) e 05, relacionadas no PU 335/2022 - PA 4425/2021, cujo quadro de condicionantes estabelecidas para a Licença de Operação Corretiva passa a vigorar conforme os anexos deste parecer único.</u>



Adendo n. 140/2024 04/07/2024 Pág. 9 de 12

ANEXO I

Condicionantes para LOC da CGH Jacutinga – Mang Participações e Agropecuária Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar estudo de prospecção espeleológica na área do empreendimento e em seu entorno, em conformidade com a Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017 – Revisão 1.	365 dias A contar da concessão da Licença Ambiental
03	Apresentar retificação do recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural — CAR unificado, incluindo a demarcação do uso e ocupação do solo nos imóveis sob matrículas nº 13.651, 13.652 e 13.653, ou seja, das áreas consolidadas e acessos; remanescentes de vegetação nativa; áreas de servidão administrativa e reserva legal averbada, se houver; corpos d'água, nascentes e reservatório; APPs dos corpos d'água, nascentes e APP do reservatório, definida no PACUERA.	120 dias A contar da concessão da Licença Ambiental
04	Apresentar instrumento de gestão que possibilite aos usuários do reservatório da CGH Jacutinga o acesso ao gestor e a tomada de decisões conjuntas em relação aos usos múltiplos do reservatório, descrevendo quais as ações de articulação dos atores envolvidos direta e indiretamente no uso do entorno do reservatório, informando a estrutura e frequência dessa mobilização, bem como os meios pelos quais os resultados se refletirão na gestão efetiva do entorno do reservatório.	365 dias A contar da concessão da Licença Ambiental
05	Apresentar relatório técnico comprovando a execução das ações propostas para o Programa de Gestão Compartilhada, aprovado em substituição à execução do Programa de Educação Ambiental (PEA).	Anual ^[2] Durante a vigência da licença
06	Realizar novo Diagnóstico Ambiental Socio-participativo (DSP) e readequar as atividades que serão desenvolvidas após devolutiva ao público externo.	365 dias A contar da concessão da Licença Ambiental
07	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico semestral consolidado comprovando a execução do adequado gerenciamento dos resíduos sólidos e oleosos; de manutenções no sistema de tratamento de efluentes sanitários e drenagem de águas pluviais; de inspeções na APP do reservatório afim de verificar possíveis focos erosivos e fiscalizações nas zonas propostas no	Anual ^[2]



Adendo n. 140/2024 04/07/2024 Pág. 10 de 12

PACUERA, quanto a acessos de terceiros; do monitoramento da qualidade das águas superficiais e efluentes e sua relação com impacto na dinâmica hídrica e ecológica da fauna; do acompanhamento das ações de desassoreamento do reservatório e monitoramento da qualidade da água, quando destas ações.

Obs. 1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter o nome das pilhas de estéril/rejeito e as coordenadas geográficas dos locais das fotos.

Obs.2.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

^[2] Enviar anualmente à URA-SM, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, data de publicação da licença ambiental, os relatórios técnicos e-fotográficos da condicionante nº 06.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Adendo n. 140/FEAM/URA SM - CAT/2024 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 1370.01.0056847/2022-35. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Adendo n. 140/2024 04/07/2024 Pág. 11 de 12

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da RENLO do empreendimento CGH Jacutinga – Mang Participações e Agropecuária Ltda

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



Adendo n. 140/2024 04/07/2024 Pág. 12 de 12

2. Qualidade das Águas Superficiais e Efluentes

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Pontos no curso d'água a montante da barragem e a jusante da casa de força [1]: 1) JC010 – à jusante da casa de força (22°15'33"S e 46°40'31"W); 2) JC020 – no reservatório à montante do barramento (22°15'46"S e 46°40'51"W); 3) JC030 – aproximadamente 2 km à montante do reservatório	profundidade, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, pH, oxigênio dissolvido, cloreto total, clorofila a, cor verdadeira, coliformes termotolerantes, DBO, DQO, ferro dissolvido, fósforo total, manganês total, nitrato, nitrogênio total, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sulfato total, sólidos totais dissolvidos, sólidos em suspensão, sólidos totais, densidade de cianobactérias, fitoplâncton, zooplâncton, macroinvertebrados bentônicos, macrófitas aquáticas	<u>Semestral</u>
Água de resfriamento da turbina, após saída do trocador de calor	pH, temperatura e óleos minerais	Semestral

Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa e coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento adotados.

Relatórios: Enviar <u>anualmente</u> à URA-SM até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, data de publicação da licença, os resultados das análises efetuadas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.